**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EXERCÍCIO 2015 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL**. Às 15 horas e 30 minutos do dia 08 (oito) do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na sede do CAU/AL, situada no Edif. Harmony Trade Center, Sala 519, Jatiúca, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se os membros da **Comissão de Exercício Profissional – CEP**: Nise de Araújo Sarmento (coordenadora) e Vivaldo Ferreira Chagas Júnior (Coordenador Adjunto). Na condição de participante os funcionários Norlan Dowell – Diretor Geral, Pedro Dantas – Analista de Fiscalização e Andréa Calheiros – Assessora Jurídica, Thyago Aron – Gerente Técnico, Luiz de Sá – Assessor Especial. **PAUTA:** **I -** Julgamento dos processos de rotina da fiscalização: **a)** Julgamento das defesas apresentadas; **b)** Julgamento à revelia dos processos cujos interessados não manifestaram defesa ou regularização; **c)** Apreciação e deliberação sobre os processos transitados em julgado de profissionais e leigos. **PAUTA** **II:** Análise e deliberação do processo 148/2014 sobre baixa dos boletos bancários XXXX; **PAUTA** **III:** Deliberação sobre o “Projeto Caravana CAU”; **PAUTA IV:** Deliberação sobre o projeto “Sou Arquiteto, e Agora?”; **PAUTA** **V:** Apresentação da peça publicitária voltada aos síndicos. **INÍCIO**: A Coordenadora Nise Sarmento, verificando a existência de quórum, iniciou a reunião às 16h05min externando seu agradecimento a todose solicitou que analista de fiscalização Pedro Dantas apresentasse os Autos de Infração para definição dos valores das multas. **ITEM** **I-A** da PAUTA. Para julgamento das defesas apresentadas aos Autos de Infração, a Coordenadora passou a palavra para o Conselheiro Vivaldo Chagas que iniciou o relato das defesas na seguinte ordem: **1º** Exercício Ilegal da Profissão – 1000005691/2014, 1000007268/2014, 1000010965/2014, 1000005741/2014; 1000005567/2014. Para estes processos, o voto do relator foi pelo **ARQUIVAMENTO dos PROCESOS e CANCELAMENTO DAS MULTAS**, pois, seguindo orientação jurídica do CAU/RS e parecer da assessoria jurídica do CAU/AL, a infração de exercício ilegal da profissão é voltada para leigos que executem as atividades, ou se apresentem como profissionais de arquitetura e urbanismo, porém, as obras referentes aos processos julgados apenas estavam com pendências de documentações, muitas vezes por preenchimento incompleto pelos profissionais contratados. Concordando com a colocação do relator, a coordenadora votou seguindo seu voto, ficando decidido pelo arquivamento dos processos. **2º** Demais Casos - 1000021688/2015, apresentando o processo, o relator apresentou as documentações referentes à sua responsabilidade, junto a e-mail comprovando que a reponsabilidade da execução da obra era do Governo do Estado de Alagoas. Diante do apresentado, o voto do relator pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA MULTA**. **3º** Débito de Anuidade do Exercício Corrente – 1000017105/2014, o relator informou que no processo havia uma solicitação para baixa das anuidades por motivo da não atuação da empresa junto ao CAU, tendo a mesma feito seu registro no CREA-AL, ao tempo que foi migrada automaticamente pela Lei 12.378 para o CAU. Porém o pleito foi negado por terem sido emitidos 18 (dezoito) RRTs vinculados ao CNPJ pelo profissional XXXXXX XXXXXX, comprovando a atuação da empresa junto ao CAU. Desta forma, seu voto foi pelo indeferimento do pleito, tendo o processo que seguir os trâmites normais. Com o ponto de pauta I-A definido, a Coordenadora Nise Sarmento passou mais uma vez a palavra ao Conselheiro Vivaldo Chagas para apresentar seus relatos dos processos referentes ao **item i-b.** Com relação aos processos a serem julgados à revelia, o Conselheiro Vivaldo Chagas apresentou relato fundamentado nessa ordem: **1º** Exercício Ilegal da Profissão (Infração 07) – Processos cuja infração é o Exercício Ilegal da Profissão, foi votado pelo relator pelo arquivamento de todos os autos de infração enquadrados neste tipo de infração pelo fundamento de que a ação fiscalizada apenas configurava irregularidade na obra por falta de profissional responsável ou alvará de construção, ao invés de exercício ilegal da profissão, conforme entendimento jurídico do CAU/AL. Desta forma, caracterizou-se vício nestes processos, que, sendo acatada a fundamentação do relator, foi decidido o **ARQUIVAMENTO POR VÍCIO E CANCELAMENTO DA COBRANÇA DE MULTAS** dos seguintes processos: 1000006663/2014; 1000006658/2014; 1000005705/2014; 1000005904/2014; 1000006834/2014; 1000005646/2014; 1000005694/2014; 1000005711/2014; 1000004806/2013; 1000004489/2013; 1000005304/2014; 1000005033/2013; 1000005562/2014; 1000006655/2014; 1000004464/2014; 1000005888/2014; 1000005073/2014; 1000005879/2014; 1000005723/2014; 1000005720/2014; 1000005677/2014; 1000005532/2014; 1000005882/2014; 1000005531/2014; 1000005647/2014; 1000005624/2014; 1000005718/2014; 1000005887/2014; 1000005376/2014; 1000005527/2014; 1000004525/2013; 1000005566/2014; 1000005034/2014; 1000005565/2014; 1000005569/2014; 1000005883/2014; 1000010972/2014; 1000010942/2014; 1000011010/2014; 1000011009/2014; 1000013044/2014; 1000012900/2014. Ao final da decisão, o fiscal Pedro Dantas informou que havia alguns processos na mesma situação que os AR’s ainda não retornaram para as devidas tramitações. Desta forma, em acordo unânime, a CEP decidiu pelo arquivamento dos processos de Exercício Ilegal da profissão que não forem constatados que o interessado realmente atuou como arquiteto e urbanista, se apresentou como tal, ou deixou a entender que fosse, obtendo, ou visando obter vantagens mediante tal ilícito. **2º** Pessoa Jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas – Proc. 1000012403/2014; 1000008098/2014 – Apresentando os processos, o Conselheiro Vivaldo Chagas votou pela manutenção do Auto de Infração por constarem nas atividades econômicas do CNPJ da empresa atividades fiscalizadas por este Conselho e, por não ser sido apresentado Registro da mesma em outro Conselho profissional. A coordenadora, sendo favorável ao voto proferido, seguiu o voto do relator, ficando decidido pela **manutenção** **do auto de infração** deste processo, devendo ser levado em consideração o prazo para interposição de recurso à Plenária do CAU/AL pelos interessados. Com relação aos processos 1000010114/2014 e 1000011096/2014**,** foi apresentado pelo relator que as empresas não têm como fim social a execução de atividades privativas de arquitetura ou compartilhadas com outro Conselho, dando seu voto pelo arquivamento por vício processual, que, também acatado pela Coordenadora Nise Sarmento, ficou decidido pelo **ARQUIVAMENTO POR VÍCIO E CANCELAMENTO DA COBRANÇA DE MULTA**. Com o ponto de pauta I-B definido, a Coordenadora Nise Sarmento passou mais uma vez a palavra ao Conselheiro Vivaldo Chagas para apresentar seus relatos dos processos referentes ao **item i-C.** Ao apresentar os seguintes processos de números 1000005740/2014; 1000004528/2013; 1000012289/2014; 1000008536/2014; 1000006707/2014; 1000005734/2014; 1000006189/2014; 1000004481/2013; 1000004816/2013; 1000012405/2014; 1000010116/2014; 1000008533/2014; 1000005715/2014; 1000005725/2014; 1000005884/2014; 1000005719/2014; 1000007236/2014; 1000005737/2014; 1000005628/2014; 1000005625/2014; 1000005696/2014; 1000005770/2014; 1000007275/2014; 1000007420/2014; 1000008840/2014; 1000009450/2014; o relator informou que os mesmos se referiam a empresas que não tinham como atividades econômicas de arquitetura e urbanismo e leigos que não atuaram como arquitetos e urbanistas, nem se apresentaram como tais, ou deixaram a entender que fossem, obtendo, ou visando obterem vantagens mediante tal ilícito. Desta forma, os Conselheiros decidiram em conjunto pelo **ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS POR VÍCIO E CANCELAMENTOS DAS MULTAS**. Ainda na apreciação de processos de rotina da fiscalização, diante da decisão pelo arquivamento dos processos pela infração de exercício ilegal da profissão, foi aberto novo ponto de pauta para, em comum acordo dos Conselheiros membros da CEP, pelo **arquivamento por vício** dos processos pautados na 4º Sessão Ordinária da CEP deste Conselho,cujas decisõesforam pela manutenção dos autos de infração, a seguir: 1000004490/2013, 1000004970/2013, 1000005536/2014, 1000005627/2014, 1000005640/2014, 1000005641/2014, 1000005699/2014, 1000005716/2014, 1000005670/2014; 1000013156/2014, 1000012902/2014, 1000012461/2014, 1000012416/2014, 1000011496/2014, 1000011483/2014, 1000004814/2013, 1000011418/2014, 1000010938/2014, 1000010115/2014, 1000010111/2014, 1000010021/2014. Continuando a discussão sobre as rotinas da fiscalização, a Coordenadora Nise Sarmento sugeriu que, nos casos em que fossem encontradas obras sem profissionais habilitados, a fiscalização encaminhasse os relatórios de visita para os órgãos responsáveis pela emissão de alvarás de construção no respectivo município, e que as NOTIFICAÇÕES PREVENTIVAS continuassem sendo enviadas, sem que sejam gerados os autos de infração para os leigos que se enquadrassem nesta situação. Passando a palavra ao Conselheiro Vivaldo, o mesmo concordou com a Coordenadora, ficando decidido este procedimento. Finalizando o julgamento dos processos de fiscalização, a coordenadora Nise Sarmento deu início ao **ITEM** **II** da PAUTA, passando a palavra pra o diretor geral, Norlan Dowell, que apresentou o processo 148/2014, que tratava da solicitação das baixas de boletos bancários dos RRTs emitidos por profissionais prestadores de serviço para a XXXXXXXXXXXX XXXXXXX XX XXXXXXX. Sobre o caso, o diretor explicou que a XXXX tentou alegar que a cobrança deste tipo de registro era ilegal, e que, após negativa do cancelamento pelo Conselho, a Universidade decidiu judicializar o impasse, tendo logo após, desistido da ação pleiteada, abrindo ao CAU a possibilidade de dar seguimento ao processo de cobrança. Salientando o caráter orientativo do CAU, a coordenadora sugeriu que fosse feita uma visita com o objetivo de orientar os profissionais, tirando dúvidas para a regularização da situação dos mesmos perante o Conselho, e que, caso os profissionais persistam com as irregularidades constatadas, deverão ser feitas as cobranças seguindo os ritos e legislações pertinentes ao CAU, encerrando assim, o ponto de pauta, seguindo ao **ITEM III** da PAUTA – Caravana CAU. O fiscal Pedro Dantas deu início à explanação do projeto (após solicitação da coordenadora), explicando sobre seu objetivo, sendo logo após complementado pelo diretor Norlan Dowell, que explicou as ações realizadas no evento, sugerindo quatro cidades a serem visitadas até o final do ano. As duas primeiras sugeridas foram Marechal Deodoro, Rio Largo tendo em vista a proximidade das mesmas à capital e as suas populações. A coordenadora acrescentou que a primeira tem um grande valor histórico para o estado. As demais foram Delmiro Gouvêia, por solicitação da presidente Tânia Gusmão, sendo Arapiraca a última cidade selecionada, que por seu alto índice de desenvolvimento, torna-se estratégica para a fiscalização do CAU. A sugestão do diretor foi aceita pelos membros por unanimidade, ficando decidida a realização dos eventos nas cidades citadas, a serem agendados até o final do ano. A coordenadora solicitou que os funcionários elaborassem um escopo do evento para ser apresentado junto à agenda de realização em reunião extraordinária, concluindo-se assim, o ponto de pauta. Dando ao **ITEM III** da PAUTA, a coordenadora passou a palavra ao assessor especial Luiz de Sá para fazer uma explanação sobre o projeto “Sou Arquiteto, e Agora?”, que iniciou explicando a necessidade da escolha de palestrantes para o dia do evento, tendo em vista que o projeto após a reprogramação incorporou a palestra sobre Normas Técnicas, além de receber recurso da fiscalização sistemática. O escopo do evento conta agora com quatro palestras (empreendedorismo, contratos, código de ética e normas técnicas). Para falar sobre empreendedorismo os nomes de XXXXX XXXXXXX, XXXX XXXXXXXXXXX e XXXXXXX XXXXXXXXX foram sugeridos; para falar sobre contratos foi sugerido que fosse feito um convite a XXXXXX solicitando palestrante especializado no assunto; para falar sobre o código de ética foram sugeridos os nomes do assessor jurídico da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR e do presidente XXXXXXX XXXXXXXX; e para falar sobre normas técnicas foi sugerido o nome da engenheira XXXXX XXXXXXXX XXXXXX XXXXX, profissional que trabalhou na elaboração das normas e que já ministrou esse tipo de palestra para o CAU/AL, sendo muito elogiada naquele momento. Com as palestras definidas, o assessor especial Luiz de Sá solicitou a Comissão uma data para que o evento pudesse ser realizado e a Comissão achou melhor que o evento fosse realizado em um sábado, com duas palestras pela manhã e duas palestras no período da tarde. Após estudo do calendário, foi sugerido os dias 17 (dezessete) ou 24 (vinte e quatro) de outubro para realização do evento e solicitado que o assessor especial trabalhasse na realização do evento**,** encerrando assim, o ponto de pauta. Seguindo o rito, a coordenadora passou a palavra ao fiscal Pedro Dantas, para que o mesmo apresentasse a peça publicitária voltada aos síndicos proposta pela assessora de comunicação, Beatriz Nunes. O analista explicou as ponderações feitas pela assessora sobre o alcance do público através de jornal de grande circulação no estado e os valores a serem gastos pelo Conselho, respeitando o plano de ação para o exercício atual. Ao apresentar, o fiscal ainda informou que a peça ainda necessitava de ajustes e alterações, e, diante disso, a coordenadora Nise Sarmento decidiu, com o apoio do conselheiro Vivaldo Chagas, que o material fosse enviado a todos os conselheiros para que pudessem dar suas contribuições e apresentassem até o dia 14 de setembro de 2015, de modo que as sugestões fossem compiladas para apreciação na Reunião Plenária programada para o dia 17 (dezessete) do mesmo mês. **ENCERRAMENTO**: Depois de cumprida a pauta, a coordenadora Nise Sarmento encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e franqueou a palavra aos demais presentes, como dela ninguém quis fazer uso, encerrou a sessão às 18 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Analista de Fiscalização, secretário *ad hoc* desta Comissão, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada, é assinada por mim, e demais presentes a sessão.

**Comissão de Exercício Profissional:**

Nise de Araújo Sarmento (Coordenadora) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vivaldo Ferreira Chagas Júnior (Coord. Adjunto)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diretor Geral:**

Norlan Dowell \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Analista de Fiscalização:**

Pedro Diogo Peixoto Dantas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Gerente Técnico:**

Thyago Aron Torres Santos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assessor Especial**

Luiz de Sá \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_